



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR e a empresa CONSTRUTORA GOMES DULL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE EMPREITADA DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, nos termos do que dispõem os artigos 55, 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria de Obras, as partes, abaixo qualificadas, de um lado o Município de **AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob nº 90.152.299/0001-92, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4052944867, CPF nº 522.842.800-30, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA GOMES DULL LTDA**, CNJ sob nº 87.306.585/0001-50, com sede na Av Conego Luiz W Hanquet, nº 1061, CEP 96.789-102 CAMAQUA/RS, neste ato representada por **FRANCISCO EUGENIO GOMES DULL**, Brasileiro, engenheiro civil, casado inscrito no CPF sob 269.729.210-15, RG sob nº 1000888378SSP/RS, CREA/RS sob nº 30.446, residente domiciliado na Rua Santa Catarina nº 323 Bairro São Jose CAMAQUA/RS CEP 9785-250, e **FERNANDO GOMES DULL**, Brasileiro, engenheiro civil, casado inscrito no CPF sob nº 392.518.880-00, RG sob nº 3008725123SSP/RS, CREA/RS sob nº 52.014, residente domiciliado na Rua Borges de Medeiros nº 61 Carvalho Bastos, CAMAQUA/RS CEP 96784-022, adiante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, os quais firmam o presente contrato, regido pela Lei 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I
DO OBJETO

PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar a reforma do **PRÉDIO DA BIBLIOTÉCA PÚBLICA E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em regime de empreitada global, com o fornecimento de material e mão-de-obra que se faça necessária, obedecendo às especificações constantes no processo conforme necessidade do **CONTRATANTE**, que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivesse transcrito.

TÍTULO II
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, o valor de **53.694,25 (Cinquenta e três mil seiscientos e noventa e quatro reais com vinte e cinco centavos)**, divididos em três parcelas mensais de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente instrumento, sendo **R\$ 34.901,26 (Trinta e quatro mil novecentos e um reais com vinte e seis centavos)** relativos a material e **R\$ 18.792,99 (Dezoito mil setecentos e noventa e dois reais com noventa e nove centavos)**, de mão-de-obra.

TERCEIRA – O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** e discriminado na cláusula anterior, corresponde a todo o material fornecido, mão-de-obra empregada, responsabilidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

técnica, encargos sociais, seguros, tributos e tudo mais que venha a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

QUARTA – A liberação de pagamento dependerá de laudo técnico de arquiteto (a) do **CONTRATANTE**, após vistoria, fiscalização e autorização da Secretaria Municipal de Obras e aceite do contratante.

Parágrafo único – Para o recebimento dos valores, a **CONTRATADA** deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na legislação social, referentes à contratação de pessoal à execução dos serviços, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, INSS, FGTS, salários, enfim, relativos à legislação trabalhista em vigor.

**TÍTULO III
DO PRAZO E VIGÊNCIA**

QUINTA – As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas, em **01 de Setembro de 2021** e serão concluídas até **31 de Dezembro de 2021**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às seguintes multas, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a tais penalidades será deduzida dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, o qual será considerado, se ultrapassado, como inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.
- c) Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.

Parágrafo Único – As multas previstas na cláusula quinta deste instrumento só deixarão de ser aplicadas por atraso nas obras em decorrência de caso fortuito e força maior, desde que não superior a 15 (quinze) dias, além de pronta e expressamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

**TÍTULO IV
DAS RETENÇÕES**

SEXTA – A **CONTRATADA** deverá recolher, a título de ISSQN (ISS), aos cofres do **CONTRATANTE**, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal, do valor total do contrato.

SÉTIMA - O **CONTRATANTE** procederá com o desconto do valor relativo ao ISS/ISSQN, bem como procederá com a retenção dos percentuais relativos ao Imposto de Renda, INSS ou qualquer outro imposto que a lei assim determinar, incidente direta ou indiretamente na prestação de serviços.

**TÍTULO V
DA RESCISÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das razões previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

NONA – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% sobre o valor total do contrato, mais a penalidade de suspensão do direito de licitar por prazo de 01 (um) ano.

**TÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO**

DÉCIMA – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, defeitos ou vícios observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local de execução dos serviços, para representa-la junto ao **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**TÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

DÉCIMA TERCEIRA – Não será admitida subempreitada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** nas disposições do art. 618 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

DÉCIMA QUINTA – O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, mediante comprovação e parecer conclusivo da Administração.

**TÍTULO VIII
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DÉCIMA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

4.490.51.00.00.00 Obras e Instalações.

3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de Terceiros pessoas Jurídicas.

**TÍTULO IX
DO FORO**

DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**TÍTULO X
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

DÉCIMA OITAVA – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, 02 de Agosto de 2021.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA PREFEITO MUNICIPAL	FRANCISCO EUGENIO GOMES DULL REPRESENTANTE LEGAL
	FERNANDO GOMES DULL REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: